

**FALÊNCIA DE VALESUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS
LTDA**

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

I - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

Para emprestar maior transparência à sua administração, o Requerente abdicou de movimentar recursos da Massa na forma prevista no artigo 63, IV c/c 209, ambos da Lei de Falências. Todas as importâncias foram movimentadas por alvará judicial e prestadas as contas individualmente. Diante disto, estando os documentos comprobatórios das despesas já entranhados nos autos do processo falimentar, e tendo sido oportunizada, nas épocas próprias, a manifestação do falido e do Ministério Público acerca dos mesmos, deixa de prestar novamente contas, requerendo, no entanto, seja publicado o aviso previsto no parágrafo 2º do artigo 69, com expressa referências às prestações de contas juntadas aos autos do processo falimentar.

Em virtude de já terem sido prestadas, desde logo passa abordar as matérias previstas no artigo 131 do Diploma Falimentar.

II - DO VALOR DO ATIVO:

O ativo da Falida arrecadado no processo falimentar era composto por bens móveis de pouco valor comercial, como prateleiras, computadores, mesas, ar condicionado, etc...

Todos os bens foram avaliados e alienados em leilão judicial, conforme ata de fl.361, perfazendo um total liquido em favor da Massa de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Posteriormente foi localizado um depósito recursal em favor da Massa no valor de R\$ 3.210,80 (três mil duzentos e dez reais e oitenta centavos), o qual foi depositado em favor da Massa, conforme guia de fl.386.

Portanto, em valores históricos, o ativo realizado no processo falimentar cifrou-se em R\$ 5.410,80 (cinco mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

III - DO VALOR DO PASSIVO E DOS PAGAMENTOS FEITOS AOS CREDORES:

O passivo apurado na falência, também em valores históricos, importou em R\$ 741.119,12 (setecentos e quarenta e um reais, cento e dezenove mil e doze centavos).

Conforme o Quadro Geral de Credores constante dos autos à fl. 405, a Falida não possuía credores trabalhistas, sendo seus débitos composto por credores fiscais, quirografários e encargos da massa.

O valor do ativo arrecadado foi consumido com o pagamento das despesas do processo falimentar, como honorários do Perito, Síndico e despesas com publicação dos editais de leilão, sendo o saldo utilizado para pagamento de parte dos créditos fiscais, conforme guia de depósito de fl.424.

Assim, remanesce a cargo dos sócios da Falida o saldo dos créditos fiscais e quirografários constante no Quadro Geral de Credores, sendo que suas obrigações somente serão extintas pelas hipóteses dos artigos 134 e 135 da Lei Falimentar.

IV - CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, lamentando que o ativo realizado tenha sido insuficiente para pagamento dos créditos habilitados na falência, requer se digne V. Exa. julgar encerrado o processo falimentar, por esgotamento do ativo no pagamento em rateio dos créditos fiscais. **É O RELATÓRIO!!!**

SAPIRANGA, 13 DE JULHO DE 2009.

LAURENCE BICA MEDEIROS

SÍNDICO